



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CÂMPUS CONGONHAS**  
Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

## **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DISCENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO IFMG CAMPUS CONGONHAS PARA O PERÍODO 2021-2023**

### **Capítulo I** **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** – A condução do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Acadêmico do IFMG Campus Congonhas ficará a cargo da Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria nº 64/2021.

§ 1º. O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG será realizado em turno único.

§ 2º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

- I** – Elaborar e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II** – Coordenar as atividades do processo eleitoral;
- III** – Receber inscrições dos candidatos;
- IV** - Homologar e publicar o registro dos candidatos;
- V** - Deliberar sobre recursos interpostos;
- VI** - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e
- VII** - Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

### **Capítulo II** **DO OBJETIVO**

**Art. 2º** – O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG tem por objetivo eleger:

- I** - Dois representantes titulares do segmento docente e seus respectivos suplentes;
- II** - Dois representantes titulares do segmento técnico-administrativo e seus respectivos suplentes; e
- III** - Dois representantes titulares do segmento discente e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Único.** Os mandatos dos representantes eleitos serão de 02 (dois) anos.

### **Capítulo III** **DAS CANDIDATURAS**

**Art. 3º** – Poderão candidatar-se a membros do Conselho Superior os docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG *Campus* Congonhas e todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação e que tenham, na data da realização da eleição, a partir de 16 anos.

§ 1º. Não poderão inscrever-se como candidatos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CÂMPUS CONGONHAS**

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

- I** - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- II** - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III** - Servidores em licença sem vencimento;
- IV** - Servidores Afastados(as) para participação em programas de pós-graduação *strictu sensu* no País ou no Exterior;
- V** - Discentes com matrícula trancada;
- VI** - Servidores à disposição de outros órgãos; e
- VII** - Os membros da Comissão Eleitoral.
- § 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG *Campus* Congonhas, poderá candidatar-se como servidor, sendo-lhe vedada a candidatura como discente.

**Capítulo IV**  
**DO CRONOGRAMA**

**Art. 4º** – O cronograma do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG obedecerá ao disposto no quadro abaixo.

<b>CRONOGRAMA</b>	<b>PERÍODO</b>
Divulgação do processo eleitoral	18/06/2021
Inscrições	21/06/2021 a 25/06/2021
Divulgação de Inscritos	28/06/2021
Recursos referentes às inscrições	29/06/2021
Homologação das Inscrições	30/06/2021
Eleição	De 10h de 05/07/2021 às 18h de 06/07/2021
Divulgação do resultado preliminar	06/07/2021 (20h)
Recursos referentes ao resultado	07/07/2021
Homologação da Eleição	08/07/2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CÂMPUS CONGONHAS**  
Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

## **Capítulo V**

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** – As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico: <https://www.ifmg.edu.br/congonhas>

§ 1º. Os candidatos deverão preencher o formulário e anexar ao mesmo uma cópia de documento oficial de identidade.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no Art.3º deste Regulamento.

§ 3º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 4º. Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologará o pedido de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos candidatos, por categoria representativa, em ordem alfabética.

§ 5º. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral.

§ 6º. As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no endereço eletrônico <https://www.ifmg.edu.br/congonhas>

## **Capítulo VI**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 6º** – O voto será:

**I** – Facultativo;

**II** – Secreto; e

**III** – Eletrônico.

**Art. 7º** – Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema Helios Voting no endereço [eleicoes.ifmg.edu.br](https://eleicoes.ifmg.edu.br) com usuário e senha existentes no IFMG, sendo que para servidores o usuário e senha são iguais a usada no sistema SEI e para os alunos, será igual ao portal MeuIFMG.

§ 1º. O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato de seu respectivo segmento.

§ 3º. O eleitor terá o direito de votar em branco.

§ 4º. O eleitor poderá votar apenas uma vez.

**Art. 8º** – Como o eleitor não receberá nenhum e-mail de acesso ao sistema de votação, todos poderão testar seu usuário e senha antecipadamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CÂMPUS CONGONHAS**  
Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

## **Capítulo VII**

### **DOS VOTANTES**

**Art. 9º** – Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós- graduação do IFMG *Campus* Congonhas poderão votar no processo eleitoral a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

§ 1º. Os eleitores detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG *Campus* Congonhas, deverá votar como servidor, sendo-lhe vedado o voto como discente.

§ 3º. Não poderão votar no processo eleitoral:

- I - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- II - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços; e
- III - Discentes que não se enquadrem nas situações previstas no caput deste artigo.

## **Capítulo VIII**

### **DA CAMPANHA**

**Art. 10** – Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos.

**Art. 11** – Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG para desenvolver sua campanha.

**Parágrafo único** - Ficam os candidatos e candidatas autorizados a fazer uso, dentro de limites de bom senso, razoabilidade e responsabilidade, do e-mail institucional, para uma única mensagem de divulgação de sua candidatura.

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral, bem como fará a divulgação das informações sobre o processo eleitoral.

**Art. 13** - O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e seu conteúdo.

## **Capítulo IX**

### **DO PLEITO E DA APURAÇÃO**

**Art. 15** - A votação ocorrerá conforme estipulado no art, 6º deste Regulamento.

**Art. 16** – Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral acessará o banco de dados da votação eletrônica e irá:

- I** - Separar e apurar o número de votantes de cada segmento;
- II** - Apurar os votos obtidos, por categoria, por cada candidato; e
- III** - Registrar em ata, os atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CÂMPUS CONGONHAS**

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

**Art. 17** – Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

§ 1º - Os dois primeiros classificados de cada segmento serão considerados eleitos como representantes titulares e, seguindo a ordem de classificação, os outros dois candidatos de cada segmento serão considerados eleitos como representantes suplentes.

**Art. 19** – Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará da seguinte maneira:

§ 1º. No caso de servidores:

I – Candidato que tenha maior tempo de exercício funcional no IFMG; e, persistindo o empate,

II – Candidato que tenha a maior idade.

§ 2º. No caso de discente:

I - Candidato que tenha menor tempo de matrícula no IFMG; e, persistindo o empate,

II - Candidato que tenha a maior idade.

## **Capítulo X**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 20** – Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados, via e-mail:

[comissaoeleitoralca.congonhas@ifmg.edu.br](mailto:comissaoeleitoralca.congonhas@ifmg.edu.br), à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

**Art. 21** - O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

I - Advertência reservada, por escrito;

II - Advertência pública;

III - Perda de espaço de campanha; e

IV - Cassação da inscrição.

## **Capítulo XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** – A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Congonhas relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos indicados pela comunidade para representação docente, técnico-administrativa e discente no Conselho Superior do IFMG, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 23** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CÂMPUS CONGONHAS**  
Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

Congonhas, 18 de junho de 2021.

**Diego de Araújo São Pedro**  
Representante Técnico-Administrativo

**Matheus Faleiros Silva**  
Representante Docente

**Vinícius Martins Rodrigues Pereira**  
Representante Discente

Comissão Eleitoral do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Congonhas  
Portaria Nº 64 de 23 de abril de 2021